



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

511
R

Ofício Pregão nº 066/15

Pregão Presencial nº 07/16

Pirassununga, 04 de julho de 2016.

Prezados Senhores,

Tem o presente a finalidade de encaminhar decisão referente ao documento denominado "Petição" encaminhado pelo CIRÚRGICA PIRASSUNUNGA LTDA EPP referente ao Pregão Presencial supramencionado (fls. 505/509).

Segue ainda, ata de julgamento referente a documentação técnica apresentada pela empresa MEDLEVENSONH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de eventuais recursos referente a "Ata de Julgamento – Documentação Técnica".

Atenciosamente.

Rafaela C. Machnosck Martins

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Seção de Licitações
Pregoeiro/ Equipe de Apoio

510

PROTOCOLO Nº 5342/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

ATA DE JULGAMENTO
“DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA”

Ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às dezesseis horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, sendo que, após análise da documentação técnica realizada pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde desta municipalidade às fls. 485, fica declarada vencedora a empresa MEDLEVENSONH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para fornecimento dos itens 01 pelo valor unitário de R\$ 0,37 e 02 pelo valor unitário de R\$ 0,25. Nada mais havendo a se tratar, a reunião foi encerrada. Pirassununga, 04 de julho de 2016.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira

Delvania Aparecida do Amaral
Equipe de Apoio

Angelita Franco de Sousa
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Siqueira Campos, nº 1116, Centro, Tel. (19)3562-7848




À
Seção de Licitação
Protocolo nº 5342/2015
Pregão Presencial nº 07/2016
A/C: Rafaela C. Machnosck Martins—Pregoeira

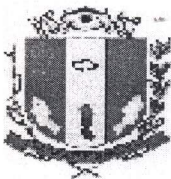
Em atenção ao solicitado à folha 484, vimos através deste informar que a empresa MEDLEVERSON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou documentação conforme solicitado em Anexo VII, folha 161, deste edital.

Sem mais,

Atenciosamente.

Pirassununga, 15 de Junho de 2016.


Dra Maria Aparecida Morselli Ramalho
Médica Responsável – Visa
CRM 24.050



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

505

Processo Administrativo nº 5342/2015

Pregão Presencial nº 07/2016

À

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de Pregão Presencial para registro de preços de fitas de teste para detecção de glicemia e lancetas para punção para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

A sessão do pregão ocorreu no dia 09 de março, sendo que a empresa CIRÚRGICA PIRASSUNUNGA LTDA EPP apresentou recurso contra as fitas de teste para detecção de glicemia ofertadas pelas empresas INJEX e MEDLEVENSONH, alegando que as marcas das concorrentes não atendiam as especificações constantes no instrumento convocatório quanto a detecção de glicemia capilar, venosa e arterial, embora na sessão tenha se manifestado apenas contra as tiras ofertadas pela empresa INJEX.

Com base no parecer da Secretaria Municipal da Saúde, o recurso foi julgado parcialmente procedente (fls. 459/468), sendo desclassificada a fita ofertada pela empresa INJEX e aceita a da empresa MEDLEVENSONH, sendo esta última julgada vencedora.

Não se conformando com a decisão, a recorrente protocolou no dia 14 de junho documento denominado "Petição", alegando não se conformar com a decisão que deferiu parcialmente seu recurso, conforme argumentos descritos às fls. 486/504.

Cita Súmula STF nº 473 cita que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, solicitando que sejam anulados todos os atos viciados pela ilegalidade, para que a decisão seja revista, desclassificando a empresa Medlevensohn Comércio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

506
R

Representações de Produtos Hospitalares LTDA, visto que o produto cotado On Call Plus não possui em sua bula ou manual texto expresso que demonstre atender às exigências do edital, bem como o parecer técnico proferido se embasou em premissas tecnicamente equivocadas.

Pelos motivos acima expostos, encaminho os autos apreciação e análise desta Douta Procuradoria, vez que o recurso da modalidade Pregão é "UNO" e a empresa que apresentou documento denominado "Petição" já teve seu recurso apreciado pela municipalidade.

Pirassununga, 22 de junho de 2016.

Rafaela C. Machnosck Martins

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº5342 / 2015

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, visando o registro de preços de fitas de teste para detecção de glicemia e lancetas para punção, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Inicialmente, a empresa CIRURGICA PIRASSUNUNGA LTDA EPP apresentou recurso contra as fitas de teste para detecção de glicemia ofertadas pelas empresas INJEX e MEDLEVENSONH, alegando que as marcas concorrentes não atendiam as especificações do edital quanto a detecção da glicemia capilar, venosa e arterial, recurso este que por abranger questões estritamente técnicas foi enviado à Secretaria Municipal de Saúde para manifestação.

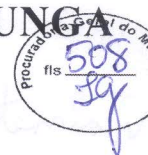
Após análise pelo setor requisitante, o recurso interposto pela empresa CIRURGICA PIRASSUNUNGA LTDA EPP foi julgado parcialmente procedente, desclassificando-se a oferta apresentada pela empresa INJEX e declarando vencedora a empresa MEDLEVENSONH, conforme parecer jurídico de fls., 466-467, devidamente homologado pela senhora Prefeita Municipal e baseado na análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde às fls., 454-455.

Embora esgotadas as vias administrativas, a recorrente CIRURGICA PIRASSUNUNGA LTDA EPP, não satisfeita, apresentou novo recurso, denominado como "Petição" (fls., 487 e s.s.) demonstrando inconformismo com a decisão administrativa proferida e requerendo a aplicação da Súmula 473 do STF, que possibilita à Administração anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

tornem ilegais, já que o produto cotado “On Call Plus” não possui em sua bula ou manual texto expresso que demonstre atender às exigências do edital, bem como o parecer técnico proferido se embasou em premissas tecnicamente equivocadas.

A Senhora Pregoeira do Município manifestou-se às fls., 505-506 dos autos, e ponderou que na modalidade Pregão o recurso é “uno”, não existindo previsão legal para a apresentação de novo recurso administrativo.

De fato, o artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, em seu inciso XVIII prevê a possibilidade de apenas um recurso decorrente do ato administrativo que declara o vencedor, recurso este que já foi apresentado pela empresa CIRURGICA PIRASSUNUNGA LTDA EPP em relação a Ata de Sessão Pública que declarou as empresas vencedoras (fls., 358-359), assim vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Assim, em respeito ao Princípio da Legalidade, e considerando que a decisão foi embasada em parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, entendo que o recurso apresentado não deva ser conhecido, porquanto esgotadas as vias administrativas. Em sendo este o entendimento de V.Exa, solicito o retorno dos autos à Seção de Licitação, para continuidade dos trabalhos.

Assim OPINO.

Pirassununga, 23 de junho de 2016.

Caio Vinícius Peres e Silva


OAB/SP 214.257

Cos Gabinete da Prefeita

Acólho o parecer retro por seus próprios fundamentos,

Em sendo homologado, remeta-se os autos à Seção de
Licitação.

Lisarrumunga, 23 de junho de 2.016.



LUIS GUILHERME PANONE
Procurador Geral
do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DA PREFEITA



REF. PROT. Nº 5342/2015

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 507/508.
Tomar as devidas providências.

Pirassununga,


CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal